

Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 15.887, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Cria o Grupo Executivo para Uso Sustentável da Água – Geusa, o Grupo Executivo de Racionalização do Consumo de Energia Elétrica – Gerceel – e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e considerando que:

- as baixas precipitações pluviométricas nos últimos dois anos têm diminuído a capacidade de armazenamento de água nos reservatórios da Região Metropolitana e a consequente capacidade de geração de energia elétrica, responsáveis pelo abastecimento da cidade de Belo Horizonte;

- o Poder Público, além de zelar pela eficiência do uso de recursos públicos, deve dar o exemplo de austeridade em tempos de crise;

- a participação consciente e voluntária de todos os servidores é fundamental para o alcance dos objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Grupo Executivo para Uso Sustentável da Água - Geusa**, sob a **coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, para mobilização e implementação da gestão e monitoramento dos resultados alcançados no âmbito dos próprios públicos do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O Geusa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 2º - Fica criado o **Grupo Executivo de Racionalização do Consumo de Energia Elétrica - Gerceel**, sob a **coordenação conjunta da Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento e a Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa**, para mobilização, implementação da gestão e monitoramento das ações praticadas no sentido de racionalizar o consumo de energia elétrica, no âmbito dos próprios públicos do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O Gerceel reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 3º - Os Grupos Executivos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto serão formados pelos **Secretários Municipais Adjuntos ou detentores de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**.

Parágrafo único - Nas Secretarias Municipais em que houver mais de um Secretário Municipal Adjunto ou equivalente, o membro será indicado pelo Secretário Municipal titular ou pelo seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A forma de aferição e controle do consumo de água e de energia elétrica será definida, respectivamente, pela Geusa e pela Gerceel e deverá ser cumprida por toda a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A forma de aferição e controle de que trata o *caput* deste artigo deverá ser informada pela Geusa e pela Gerceel para a Administração Pública Municipal em até 15 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Ficam asseguradas ao Geusa e ao Gerceel as seguintes prerrogativas:

I - convocar servidor e/ou empregado público municipal para prestar assessoramento técnico e emitir parecer em assuntos específicos;

II - convidar outros órgãos, empresas e/ou instituições para participação nas reuniões, com o fim de contribuir para o alcance dos objetivos do grupo;

III - estabelecer as metas de redução do consumo de água e energia elétrica para a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - As coordenações dos Grupos Executivos poderão estabelecer políticas de premiações para órgãos e entidades que mais superarem as metas de redução de consumo de água e energia elétrica, desde que aprovado anteriormente pela Jucof.

Art. 7º - A partir de 1º de março de 2015, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão executar ações e políticas que busquem a redução de 30% (trinta por cento) do consumo de água e de 5% (cinco por cento) do consumo de energia elétrica.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2015

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte